



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



Lei n.º 591 de 18 de Abril de 2016.

Altera a redação do inciso II do Arts. 51 da Lei Municipal nº 583/2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Inciso II do Artigo 51 da Lei Municipal n.º583/2015, que “Dispõe sobre a Restruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Felix do Coribe/BA”, passa a vigorar respectivamente com as seguintes redações:

“Art. 51.”.

“II – Caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao IMUPRE ou a estabelecimento de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do art. 48, conforme o caso”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia.

Em 18 de Abril de 2016.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal